



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA, Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



Um dos eixos de investigação da CPI diz respeito ao descaso com a saúde indígena durante a pandemia.

A saúde indígena é de responsabilidade exclusiva do Governo Federal.

O Ministério da Saúde adotou medidas insuficientes e inadequadas para prevenção e tratamento da entrada e disseminação do coronavírus nas aldeias indígenas, tais como distribuição de medicação sem eficácia, promoção de aglomerações ou dificuldades para obtenção do auxílio emergencial para os indígenas.

O Governo Federal não vem priorizando o cuidado com a saúde da população indígena. O Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas é genérico e carece de elementos técnicos que permitam avaliar seu impacto e o segundo Plano Nacional de Vacinação, não inclui os indígenas em terras não homologadas, nem os não aldeados como grupo prioritário. O tema está em discussão no Supremo Tribunal Federal, em Notícia-Crime da relatoria da Ministra Cármen Lúcia.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Indicação e distribuição de cloroquina para tratamento de Covid-19 nas aldeias.

FATO 2: Atuação insuficiente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com morosidade no fornecimento de alimentos em suporte aos povos e comunidades tradicionais; plano deficitário de instalação de barreiras sanitárias nas aldeias.

FATO 3: Sistemática inadequada de cadastramento para recebimento do auxílio emergencial, impondo dificuldades aos indígenas que muitas vezes não possuem smartphones individuais.

FATO 4: Nomeação de pessoas sem capacidade técnica para atuação na saúde indígena, incluindo militares e responsáveis pela remoção de barreiras sanitárias destinadas à proteção dos indígenas, fato agravado pelo desrespeito à Convenção 169 da OIT no tocante à consulta prévia dos povos originários.

FATO 5: Vetos presidências a benefícios às comunidades indígenas e demais povos tradicionais durante a pandemia.

O convocado MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA, enquanto presidente da Presidente da Funai é autoridade autoridade competente, nos termos da Constituição e da Lei, para assegurar os direitos dos indígenas, inclusive o direito à saúde. Na condição de tomador e executor de algumas das decisões que desencadearam os fatos narrados, tem relação direta com os mesmos.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)